

CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS: UM ROTEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DIGITAL

COUNTY RECORDER'S OFFICE: A ROADMAP FOR DEVELOPING A DIGITAL PRESERVATION POLICY

Apoena Silva Oliveira*
Camila Schwinden Lehmkuhl**

RESUMO

O escopo deste estudo reside na contribuição para a modernização e segurança dos processos de registro imobiliário, bem como na salvaguarda do acervo documental dos Cartórios de Registro de Imóveis, fontes de dados, informações, história e memória do território brasileiro. Diante dos desafios impostos pela era digital e prezando pela integridade, acessibilidade e autenticidade desses arquivos a longo prazo, o objetivo geral deste trabalho é desenvolver um roteiro para elaboração de política de preservação digital que possa ser aplicado a Cartórios de Registros de Imóveis no Brasil. Os objetivos específicos são: a) descrever a respeito dos Cartórios de Registros de Imóveis e suas características; b) identificar normativas e procedimentos técnicos existentes relacionados a políticas de preservação digital no Brasil; e c) apresentar o roteiro para o desenvolvimento de política de preservação digital para Cartórios de Registro de Imóveis. Como metodologia, esta pesquisa foi desenvolvida de forma qualitativa, com natureza aplicada, exploratória, adotando como procedimento técnico o levantamento bibliográfico e documental. Com base nos resultados, destaca-se a necessidade de mais pesquisas que abordem esse tema; que haja profissionais arquivistas atuando em conjunto com os Cartórios Brasileiros, buscando melhorias nos instrumentos de normatizações e instituindo ferramentas e políticas arquivísticas adequadas, garantindo integridade, autenticidade e acesso contínuo a longo prazo à documentação arquivística.

Palavras-chaves: Arquivologia; Arquivos Cartoriais; Cartórios de Registro de Imóveis; Política de Preservação Digital.

ABSTRACT

The relevance of this study lies in its contribution to the modernization and security of real estate registration processes, as well as the safeguarding of the documentary collection of these institutions, sources of data, information, history and memory of the Brazilian territory. Faced with the challenges posed by the digital age and with the integrity, accessibility and authenticity of archives in mind, the general objective of this work is to develop a roadmap for drawing up a digital preservation policy that can be applied to Real Estate Registry Offices in Brazil. The specific objectives are: a) to describe Real Estate Registry Offices and their characteristics; b) to identify existing regulations and technical procedures related to digital preservation policies in Brazil; and c) to present a roadmap for developing a digital preservation policy for Real Estate Registry Offices. The methodology used in this research was qualitative, of an applied and exploratory nature, adopting a bibliographic and documentary survey as the technical procedure. Based on the results, there is a need for more research on this subject; for professional archivists to work together with Brazilian Registry Offices, seeking improvements in standardization instruments and instituting appropriate archival tools and policies, guaranteeing integrity, authenticity and continuous long-term access to archival documentation.

Keywords: Archivology; Registry Archives; County Recorder's Office; Digital Preservation Policy.

*Graduanda do Curso de Graduação em Arquivologia na Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: apoenasilvaoliveira@gmail.com.

** Professora Dra., atua na Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Departamento de Ciência da Informação, nos Cursos de Graduação em Arquivologia, Biblioteconomia e Ciência da Informação, e no Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – PGCIN/UFSC. E-mail: camila.lehmkuhl@ufsc.br.

1 INTRODUÇÃO

No contexto atual, com a crescente adoção de processos de digitalização e a criação de documentos nato digitais, surge a necessidade de desenvolver políticas de preservação digital adequadas a garantir a autenticidade, integridade e acessibilidade desses registros ao longo do tempo.

A pesquisa abordará aspectos teóricos e práticos da preservação digital, destacando melhores práticas e diretrizes recomendadas para a implementação de políticas eficazes no contexto de Cartórios de Registro de Imóveis. A relevância deste estudo reside na contribuição para a modernização e segurança dos processos de registro imobiliário, bem como na salvaguarda do acervo documental dessas instituições, fontes de informações probatórias, históricas e institucionais que estão diante dos desafios impostos pela era digital.

Cartórios se constituem como fontes de informação pública. Dentre os diversos tipos de Cartórios existentes no Brasil, os Cartórios de Registros de Imóveis serão objeto da pesquisa em tela. Esse tipo de cartório representa a possibilidade de compreender a história de construção, ocupação e desenvolvimento de cidades, estados e do país como um todo. Nesse sentido, assim como outras instituições produtoras de documentos públicos, é necessário que sejam adotadas formas de preservação desse patrimônio documental. Com o advento da tecnologia, essa preservação se torna digital, e quando aplicada de forma eficaz será base para transparência e recuperação eficiente a longo prazo dessa documentação produzida. Sem esse processo implantado, há riscos de perdas irreversíveis desses registros.

Dada a experiência como estagiária de arquivo cartorial durante a graduação em Arquivologia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi possível identificar a necessidade de pesquisas que contribuíssem para o avanço desta temática, visto que é relativamente recente a produção de documentos nato digitais e digitalizados nessas instituições, movimento impulsionado, principalmente, após a pandemia de COVID-19. Como consequência, há um acúmulo de documentos digitais/digitalizados passíveis de não serem preservados, decorrente da ausência de conhecimento técnico sobre a área. Além disso, este estudo se faz relevante para refletir sobre como está sendo pensada a preservação digital no país, aplicada à Cartórios de Registro de Imóveis.

Pensar em uma política de preservação digital é o primeiro passo a ser dado na direção da salvaguarda de arquivos digitais/digitalizados. A partir dessa reflexão, o problema de pesquisa está pautado na seguinte questão: Como desenvolver uma política de preservação digital para Cartórios de Registro de Imóveis?

Com o intuito de prezar pela integridade, acessibilidade e autenticidade a longo prazo, além de possibilitar a modernização e a eficiência dos processos de arquivamento e recuperação de informações, o objetivo geral da pesquisa é: desenvolver um roteiro para elaboração de política de preservação digital que possa ser aplicado a Cartórios de Registro de Imóveis no Brasil.

Os objetivos específicos são:

- a) Descrever a respeito dos Cartórios de Registro de Imóveis e suas características;
- b) Identificar normativas e procedimentos técnicos existentes relacionados a políticas de preservação digital no Brasil;
- c) Apresentar o roteiro para a elaboração de política de preservação digital para Cartórios de Registro de Imóveis.

Quanto à metodologia, a pesquisa se configura como qualitativa, de natureza aplicada e exploratória, adotando como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi realizada em bases de dados reconhecidas pela área e a pesquisa documental se pautou em publicações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) e do Arquivo Nacional (AN).

A pesquisa está organizada da seguinte forma: na seção a seguir, é apresentada uma contextualização e histórico do registro de imóveis; a seção 3 aborda o que é preservação digital, bem como o que são arquivos digitais e digitalizados, além do cerne da pesquisa em tela, que explora o que são as políticas de preservação digital; posteriormente, na seção 4 são apresentados os procedimentos metodológicos; e se encaminhando ao fim da pesquisa, é apresentada na seção 5 a análise e discussão dos dados, o roteiro para elaboração da política de preservação digital; e por fim, as considerações finais e referências.

2 REGISTRO DE IMÓVEIS

Neste capítulo são abordados os fundamentos teóricos que embasam a pesquisa, partindo dos tipos de Cartórios existentes no Brasil, depois, mais especificamente, será abordado sobre o histórico dos Cartórios de Registro de Imóveis no Brasil e suas funções, destacando o valor destas instituições para a sociedade.

2.1 CONTEXTUALIZANDO OS TIPOS DE CARTÓRIOS

De acordo com a Lei 6.216, de 30 de junho de 1975, os cartórios possuem finalidades e competências diferentes, definidas através da documentação armazenada, sendo eles: **registro civil das pessoas naturais:** responsável por registrar nascimentos, casamentos, óbitos, entre outros, além de fornecer certidões referentes a esses atos; **registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas:** é responsável pelo registro dos contratos sociais, atos constitutivos, estatutos e suas respectivas alterações, de empresas, associações, sindicatos, entre outros; **registro de títulos e documentos:** registram os documentos gerais e é o responsável por realizar as notificações extrajudiciais, como cobranças; e **registro de imóveis:** são os responsáveis por registrar os títulos de propriedade de imóveis e respectivas averbações (Brasil, 1975).

As autoras Lehmkuhl e Silva (2021) apontam, que além desses classificados pela lei, há outros tipos de cartórios, como exposto no site do Senado Federal (2016): **protestos de títulos:** competente para o protesto de cheques, notas promissórias, duplicatas e outros documentos em que se reconheçam dívidas; **registro de contratos marítimos e de distribuição:** existem apenas em alguns estados, os primeiros tratam estritamente de atos relativos a transações de embarcações marítimas; enquanto os segundos respondem pela distribuição equitativa de serviços cartoriais, e atos complementares à função; **cartório de notas:** qualificado para lavrar escrituras, de imóveis e de reconhecimento de paternidade, união estável, procurações, autenticação de cópias e reconhecimento de assinaturas.

Ou seja, cada tipo de cartório, terá sua documentação arquivada de acordo com as suas especificidades, obedecendo uma sequência lógica que permitirá o acesso eficiente, demonstrando porquê o acervo do cartório é considerado o centro da instituição, uma vez que a busca por documentos que servem de prova de transações com valor legal, é uma atividade diária que exige responsabilidade e organização de seus oficiais. Posto isso, a presente análise se detém exclusivamente aos arquivos de cartórios de registro de imóveis.

2.2 HISTÓRICO

De acordo com Paiva (2014), de 22 de abril de 1500 até a Independência do Brasil, toda a posse do território descoberto pertencia ao Rei de Portugal. Em 1532, o Rei Dom João III assumiu

formalmente o controle do território, determinando a divisão administrativa deste território em 15 capitanias. A partir de março do mesmo ano, as primeiras cartas de doação começaram a ser entregues aos beneficiários. Da Independência (1822), até o ano de 1850, todo o território era ocupado pela tomada da posse sem qualquer título. Posteriormente, surgiu o Registro Hipotecário, elaborado pela Lei Orçamentária nº 317, de 21 de outubro de 1843, com a finalidade de inscrever hipotecas, mas que, foi o ponto de partida para as diretrizes de formação do Registro de Imóveis tal qual o conhecemos hoje (Paiva, 2014).

Paiva (2014) afirma que o Registro Imobiliário no Brasil tem sua origem na Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 e seu Regulamento nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854, quando a posse passou a ser reconhecida perante o Vigário da Igreja Católica, tornando-o conhecido por “Registro do Vigário”, realizado na localidade onde o imóvel estava situado. Porém, esse registro tinha efeito apenas declaratório, servia para diferenciar o domínio particular do domínio público. A Lei nº 1.237 de 24 de setembro de 1864, transformou o Registro de Hipotecas em “Registro Geral”, dando origem ao Registro de Imóveis. *A posteriori*, a Lei nº 3.272, de 05 de outubro de 1885, o decreto nº 169-A, de 19 de janeiro de 1890, e o decreto nº 370, de 02 de maio de 1890, introduziram modificações no Estatuto de 1864.

Segundo Paiva (2014), o sistema atual de registro de imóveis foi inspirado no sistema alemão denominado "sistema de Torrens"¹. Contudo, essa transição só foi possível devido ao Código Civil de 1916 (Lei 3.071 de 01 de janeiro de 1916), que substituiu o Registro Geral pelo Registro de Imóveis, consolidando a ideia de que a “propriedade imóvel só se adquire pelo registro”.

Nesse sentido, Carneiro (2023), afirma que o sistema atual de registro de imóveis foi implementado na década de 1970 através da Lei nº 6.015/73, conhecida como Lei de Registros Públicos, a qual substituiu o sistema de transcrição.

Atualmente, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), é a última legislação criada para tratar desta instituição, possuindo diversas modificações ao longo dos anos, ela regulamenta o Art. nº 236 da Constituição Federal, “os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinadas a garantir a publicidade, autenticidade e eficácia dos atos jurídicos” (Brasil, 1994).

¹ Segundo Carneiro (2023), cada imóvel só necessita ser registrado uma única vez nos livros cartorários, simplificando o processo de transferência e registro dos imóveis, isso ocorre pois é feita uma ampla investigação sobre a propriedade antes do seu registro, não tendo mais que ser investigado sempre que muda de mãos.

Conforme consta no site do CNJ, o último levantamento de agosto de 2023, concluiu que há cerca de 3.621 cartórios de registro de imóveis no país. Esses cartórios produzem diariamente arquivos permanentes, tendo seu acervo composto por plantas, memoriais, alvarás, procurações, editais, contratos, notas técnicas, entre outros. Em relação à produção nato digital, já é permitida e são produzidos diariamente diversos protocolos, registros e matrículas, documentos centrais do fazer registral.

3 POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL NO BRASIL

Nesta seção se discutirá a preservação digital, abordando a necessidade de políticas claras de preservação para proteger os documentos de arquivo e seus conteúdos digitais contra perdas e danos ao longo do tempo. A preservação digital, para além de questões que envolvem vida útil de mídias, hardwares e softwares, é pautada também na garantia da: integridade, que assegura que o conteúdo do documento não seja alterado ou corrompido, preservando a forma original e permanecendo confiável; autenticidade, que certifica que a informação é verídica e confiável, ou seja, que não foi adulterada e representa fielmente a intenção original; e acessibilidade, que consiste em garantir que os dados sejam localizáveis e que possam ser acessados pelo público autorizado (CONARQ, 2020).

3.1 O QUE É PRESERVAÇÃO DIGITAL?

De acordo com Gava e Flores (2020), ao longo dos anos a sociedade começou a produzir documentos digitais de forma acelerada, passando por uma transformação digital cotidiana e crescente, que tem como protagonista os documentos arquivísticos digitais, que são, por si só, complexos e providos de especificidades.

Santos e Flores (2017) afirmam que, o documento arquivístico digital está cada dia mais presente nos acervos, e assim como o analógico, precisa ser preservado sem distinção de suas características. Os documentos digitais são uma realidade, subentendido nas palavras de Fonseca (2005), que direcionou o foco da preservação para seu conteúdo:

A preservação não mais será voltada para a restauração, conservação e guarda adequada dos documentos físicos; ao contrário, seu principal objetivo será a migração e emulação constantes dos conceitos e inter-relações que agora definem os documentos eletrônicos para novos softwares (Fonseca, 2005, p. 64).

No entanto, os esforços para a preservação digital podem não conseguir acompanhar os avanços das tecnologias da informação. Assim, a crescente produção de documentos digitais representa uma ameaça à capacidade humana de continuar utilizando os arquivos como fontes confiáveis de informação, devido aos novos desafios impostos pela obsolescência tecnológica.

Para Flores e Santos (2015), a preservação digital visa assegurar o acesso de longo prazo à informação digital autêntica, possibilitando sua interpretação pelos usuários em plataformas tecnológicas. Além de facilitar a comunicação entre produtores e pesquisadores, a preservação digital ultrapassa as limitações de espaço e tempo.

Araújo, Santos e Oliveira (2020), afirmam que discussões sobre a implementação de tecnologias como soluções para lidar com o problema do acúmulo de documentos nos arquivos têm se intensificado em ambientes organizacionais e acadêmicos. Temas como curadoria, preservação, gestão e políticas digitais têm ampliado os debates no campo arquivístico, abordando aspectos tanto teóricos quanto práticos.

Para Santos e Flores (2017), é fundamental conhecer os procedimentos de preservação e que eles sejam realizados por profissionais qualificados. Outro ponto, é que as práticas de preservação digital devem garantir um armazenamento seguro para os documentos arquivísticos digitais, de modo que protejam sua autenticidade e possibilitem o acesso a longo prazo (Santos e Flores, 2017). Nesta perspectiva, Márdero Arellano comenta que:

A preservação digital é a parte mais longa e também a última do ciclo de gerenciamento de objetos digitais. Ela permite o emprego de mecanismos que viabilizam o armazenamento em repositórios de objetos digitais e que garantem a autenticidade e perenidade dos seus conteúdos. São necessários, não apenas, procedimentos de manutenção e recuperação de dados, no caso de perdas acidentais para resguardar a mídia e seu conteúdo, mas também estratégias e procedimentos para manter sua acessibilidade e autenticidade através do tempo, podendo requerer colaboração entre diferentes financiadoras e boa prática de licenciamento, metadados e documentação, antes de aplicar ações técnicas (Márdero Arellano, 2008, p. 44).

Ainda de acordo com Santos e Flores (2017), os documentos digitais apresentam desafios específicos devido à sua vulnerabilidade e à facilidade de alteração, reconfiguração e falsificação, afetando tanto o conteúdo quanto o formato e o suporte. Essas mudanças podem ser feitas sem deixar rastros, o que compromete a autenticidade do documento e dificulta o acesso futuro a ele. Logo, a preservação digital desempenha um papel fundamental na garantia de acesso contínuo a documentos

digitais autênticos a longo prazo. Isso requer a implementação de mecanismos institucionalizados de monitoramento das alterações nos documentos, permitindo a prevenção ou identificação de modificações não autorizadas.

3.2 OS ARQUIVOS DIGITAIS E DIGITALIZADOS

De acordo com Santos e Flores (2017), no ambiente digital, a inovação vai além das características do suporte. O documento digital diverge completamente dos padrões tradicionais, registrados em papel e de leitura direta, permitindo a separação entre a informação e o suporte, algo impossível no meio analógico. Além disso, são necessárias normas e tecnologias específicas para mediar a relação entre o computador e o usuário.

Neste cenário, debates acerca do Projeto de Lei (PL) nº 7.920/2017 foram iniciadas no Senado Federal como PLS nº 146/2007, que foi arquivado e anos depois seguiu para a Câmara dos Deputados como PLC nº 7.920/2017, intitulado entre os especialistas da área como o projeto da “Queima de Arquivo”.

De acordo com Araújo, Santos e Oliveira (2020), o Projeto em questão, prevê a substituição do documento em papel pela digitalização, com o intuito de resolver os problemas de gestão, facilitar o acesso rápido e reduzir os custos relacionados ao espaço físico para armazenamento. Contudo, as falhas encontradas no texto do PL acenderam debates entre os arquivistas sobre a eliminação indiscriminada dos documentos em papel. Essa prática, baseada em critérios frágeis e elementos que não asseguram necessariamente a preservação e autenticidade dos documentos, foram objeto de questionamento. Atualmente, de acordo com o Portal da Câmara dos Deputados, o PL se encontra aguardando a designação de relator(a) na Comissão de Administração e Serviço Público (CASP).

Enquanto isso, no mesmo sentido do PL da Queima de Arquivo (e sem que a comunidade arquivística discutisse a respeito), foi aprovada em 20 de setembro de 2019 a Lei nº 13.874, conhecida como Lei da Liberdade Econômica, promulgada com o intuito de desburocratizar e facilitar a atividade econômica no Brasil, reduzindo a intervenção estatal e promovendo um ambiente mais favorável aos negócios. Esta, no entanto, altera o artigo 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. No âmbito da Arquivologia, essas alterações propostas por meio da Lei da Liberdade Econômica, impactam diretamente, ao permitir que:

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica (Brasil, 2019).

Ou seja, a partir dessa Lei, documentos que não possuem valor histórico/permanente poderão ser digitalizados e eliminados. Contudo, há outro ponto para reflexão nesse parágrafo, “constatada a integridade”, o que somente será possível se o processo de digitalização for realizado considerando princípios e normas existentes da Arquivologia.

Posteriormente, é aprovado o Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, regulamentando o 3º artigo da Lei nº 13.874 e o artigo 2º-A da Lei nº 12.682, estabelecendo a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, para que os documentos digitalizados tenham a mesma validade legal que os originais. O mesmo compreende que a digitalização deve considerar a integridade, rastreabilidade, interoperabilidade e confidencialidade aos documentos públicos e privados digitalizados, porém não aponta a forma aprofundada como isso deve ser feito. Considera, por exemplo, o uso de plano de classificação de documentos (PCD) e tabela de temporalidade e destinação de documentos (TTDD) apenas quando se tratar de pessoas jurídicas de direito público interno, desconsiderando especificamente instituições como os Cartórios.

Art. 12. As pessoas jurídicas de direito público interno observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e nas tabelas de temporalidade e destinação de documentos aprovadas pelas instituições arquivísticas públicas, no âmbito de suas competências, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq quanto à temporalidade de guarda, à destinação e à preservação de documentos (BRASIL, 2020a).

Ao mesmo tempo, para que se identifique aqueles documentos que possuem valor “histórico”, é indispensável que se tenha uma TTDD, ou seja, os parâmetros apresentados carecem de olhar aguçado da Arquivologia.

O Decreto nº 10.278 de 18 de março de 2020, apresenta também 3 anexos, são eles: os padrões técnicos mínimos, os metadados mínimos para todos os documentos e metadados para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno, que são apresentados abaixo:

Quadro 1: a) Padrões técnicos mínimos para digitalização

Documento	Resolução Mínima	Cor	Tipo Original	Formato de Arquivo*
Textos impressos, sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto	PDF/A
Textos impressos, com ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos impressos, com ilustração e cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco	300 dpi	Escala de cinza	Texto/imagem	PDF/A
Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em cores	300 dpi	RGB (colorido)	Texto/imagem	PDF/A
Fotografias e cartazes	300 dpi	RGB (colorido)	Imagem	PNG
Plantas e mapas	600 dpi	Monocromático (preto e branco)	Texto/imagem	PNG
*Na hipótese de o arquivo ser comprimido, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida.				

Fonte: Brasil (2020a).

Quadro 2: b) Metadados mínimos exigidos para todos os documentos

Metadados	Definição
Assunto	Palavras-chave que representam o conteúdo do documento. Pode ser de preenchimento livre ou com o uso de vocabulário controlado ou tesauro.
Autor (nome)	Pessoa natural ou jurídica que emitiu o documento.
Data e local da digitalização	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da digitalização do documento.
Identificador do documento digital	Identificador único atribuído ao documento no ato de sua captura para o sistema informatizado (sistema de negócios).
Responsável pela digitalização	Pessoa jurídica ou física responsável pela digitalização
Título	Elemento de descrição que nomeia o documento. Pode ser formal ou atribuído: <ul style="list-style-type: none"> • formal: designação registrada no documento; • atribuído: designação providenciada para identificação de um documento formalmente desprovido de título.
Tipo documental	Indica o tipo de documento, ou seja, a configuração da espécie documental de acordo com a atividade que a gerou.
Hash (checksum) da imagem	Algoritmo que mapeia uma sequência de bits (de um arquivo em formato digital), com a finalidade de realizar a sua verificação de integridade.

Fonte: Fonte: Brasil (2020a).

Quadro 3: c) Metadados para documentos digitalizados por pessoas jurídicas de direito público interno

Metadados	Definição
Classe	Identificação da classe, subclasse, grupo ou subgrupo do documento com base em um plano de classificação de documentos.
Data de produção (do documento original)	Registro cronológico (data e hora) e tópico (local) da produção do documento.
Destinação prevista (eliminação ou guarda permanente)	Indicação da próxima ação de destinação (transferência, eliminação ou recolhimento) prevista para o documento, em cumprimento à tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio e das atividades-fim.
Gênero	Indica o gênero documental, ou seja, a configuração da informação no documento de acordo com o sistema de signos utilizado na comunicação do documento.
Prazo de guarda	Indicação do prazo estabelecido em tabela de temporalidade para o cumprimento da destinação.

Fonte: Brasil (2020a).

Esses 3 quadros apresentam aspectos que devem ser minimamente seguidos no caso de digitalização para eliminação de documentos de acordo com o Decreto nº 10.278/2020. Além dos metadados e padrões técnicos apresentados acima, o Decreto exige que o documento digitalizado deva: “I - ser assinado digitalmente com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, de modo a garantir a autoria da digitalização e a integridade do documento e de seus metadados;” (Brasil, 2020a).

Com relação à preservação digital desses documentos digitalizados, não fica explícito onde ou como deve se dar. As únicas menções a respeito de preservação das digitalizações contidas no decreto, são o Art. 12 mencionado anteriormente, quando trata exclusivamente de pessoas jurídicas de público interno, e o Art. 11, o único inserido na seção “Preservação dos documentos digitalizados” e que diz o seguinte: “Os documentos digitalizados sem valor histórico serão preservados, no mínimo, até o transcurso dos prazos de prescrição ou decadência dos direitos a que se referem” (BRASIL, 2020a). Ou seja, não é abordado de forma específica como será garantido todos aqueles conceitos apresentados ao início do decreto, e já citados acima.

Conforme observado, o decreto nº 10.278 apresenta a possibilidade de eliminação antecipada do acervo em papel, desde que sejam seguidos os requisitos apresentados acima. Em cartórios, o decreto poderá ser aplicado levando em consideração a possibilidade de eliminação do papel em acervos não permanentes, podendo também ser utilizado o decreto como base para a digitalização de acervos permanentes. Conforme a TTDD do CNJ, estabelecida pelo Provimento nº 50 de 28 de

setembro de 2015, disposto entre as classes 3-2 a 3-2-6, apenas os documentos apresentados para registro poderão ser eliminados após digitalização, pois a maioria dos documentos produzidos em registros de imóveis é considerado permanente.

Ainda com relação à digitalização, a Resolução nº 469/2022 estabelece no Capítulo II, Art. 3º que “A digitalização deverá observar a existência de políticas de gestão documental e de preservação digital aprovadas pelo órgão, podendo incidir sobre documentos textuais, cartográficos e iconográficos, avulsos ou integrantes de processos administrativos ou judiciais.” (Brasil, 2022). Não fica claro se os cartórios estão incluídos na presente Resolução, pois são considerados serviços auxiliares do poder judiciário. De toda forma, sugere-se nesta pesquisa que seja uma diretriz a ser seguida também por cartórios extrajudiciais brasileiros, políticas de gestão e de preservação digital.

Independentemente de serem documentos digitalizados ou nato digitais, será necessário estabelecer a preservação desse acervo que está sendo criado digitalmente. Nos Registros de Imóveis, os documentos nato digitais produzidos são protocolos, registros e matrículas, ou seja, documentos centrais para o fazer registral, o que denota também a necessidade de se pensar a preservação desses registros digitais permanentes.

Segundo Santos e Flores (2017), entre as ferramentas para a preservação a longo prazo, destacam-se os Repositórios Digitais Arquivísticos Confiáveis (RDC-Arq), que estabelecem diretrizes para orientar a preservação a longo prazo de documentos arquivísticos em meio digital. Os autores ressaltam que tanto a implementação de estratégias quanto a criação de repositórios digitais arquivísticos confiáveis devem levar em consideração as características essenciais dos documentos a serem preservados. Segundo a Resolução 324/2020 do CNJ, o Art. 34 estabelece que: “Para fins de preservação digital, os órgãos do Poder Judiciário adotarão repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo” (Brasil, 2020b). Da mesma forma que foi mencionado anteriormente, não fica claro se os cartórios estão incluídos na presente Resolução, mas considera-se nesta pesquisa que seja uma diretriz a ser seguida também por cartórios extrajudiciais brasileiros.

Ainda com relação ao RDC-Arq, instituído pela Resolução nº 43/2015 do CONARQ, com atualização dada pela Resolução nº 51/2023, é recomendável que os órgãos e entidades integrantes

do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR)², adotem as medidas de arquivamento e manutenção dos documentos arquivísticos, pois esta tem como objetivo garantir que os documentos digitais possuam a mesma autenticidade e integridade dos documentos originais em suporte papel. É necessário frisar que os documentos precisarão ter passado por um processo de avaliação antes de serem incluídos no RDC-Arq. Para tal, um dos instrumentos base para elaboração de sistemas de gestão eletrônica de documentos é o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (E-Arq Brasil), instituído pela Resolução nº 25/2007 do CONARQ, revogada e atualizada pela Resolução nº 50/2022, fornece orientações para criação, gerenciamento, preservação e eliminação segura de documentos digitais. Nesse mesmo sentido, mais especificamente, o judiciário instituiu o Modelo de Requisitos para Sistema Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (MoReq-Jus), Resolução CNJ nº 91/2009, com atualização dada pela Resolução CNJ nº 522/2023, onde define os requisitos essenciais aos sistemas informatizados de gestão de processos e documentos utilizados nas atividades judiciais e administrativas das instituições que compõem o Poder Judiciário.

As questões postas nessa seção, desde a digitalização, produção nato digital, decretos, resoluções e provimento, evidenciam a necessidade de planejamento que a preservação digital requer, com políticas bem definidas, adoção de padrões, utilização de manuais, entre outros recursos.

3.4 POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO DIGITAL: O QUE SÃO?

Segundo Grácio et al. (2020), é possível interpretar uma política de preservação digital como ferramenta capaz de estabelecer os objetivos e as diretrizes de uma instituição, a fim de implementar um plano de preservação de seus registros e objetos digitais. Posto isso, essa política necessita estar de acordo com os objetivos e com as políticas institucionais que estiverem em vigor, bem como, precisa ser revista ao longo do tempo, englobando todos os elementos relacionados à preservação digital, inclusive os que sejam relacionados à cultura organizacional e as mudanças das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) (Grácio et al., 2020). Desse modo, constitui-se um

² Art. 12. Integram o SINAR: I - o Arquivo Nacional; II - os arquivos do Poder Executivo Federal; III - os arquivos do Poder Legislativo Federal; IV - os arquivos do Poder Judiciário Federal; V - os arquivos estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; VI - os arquivos do Distrito Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; VII - os arquivos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo. (Brasil, 2002). Segundo o CONARQ (2020, apud Lehmkuhl, 2021) os cartórios brasileiros não fazem parte do SINAR, por serem uma delegação do poder público.

compromisso institucional para assegurar o acesso e a integridade do acervo, como no caso dos documentos de arquivos digitais/digitalizados (Grácio et al., 2020). Para Ferreira:

A definição de uma política de preservação envolve, geralmente, todas as facetas de um arquivo. Implica a criação de políticas de avaliação e seleção de materiais, a identificação de esquemas de metainformação apropriados (metainformação descritiva, técnica de disseminação, estrutural e de preservação), a definição de estratégias de preservação adequadas a cada classe de objetos digitais, a criação de planos de sucessão para a eventualidade da organização detentora da informação interromper a sua atividade, a utilização de modelos sustentáveis de financiamento, entre outros. (Ferreira, 2006, p. 66).

Para Baggio e Flores (2013), à medida que recursos culturais e educacionais globais são cada vez mais distribuídos e acessados digitalmente em detrimento do papel, a informação digital enfrenta desafios como obsolescência técnica e degradação física, aumentando o risco de perdas. Para enfrentar esses novos desafios do mundo digital, têm sido propostas diversas estratégias para a preservação digital, uma delas é ter uma política de preservação digital instituída.

Em junho de 2019, o AN publicou um instrumento técnico denominado “Recomendações para Elaboração de Política de Preservação Digital”. De acordo com estas recomendações, são necessárias quatro etapas para desenvolver a política de preservação digital: 1- instituição de grupo de trabalho; 2- análise de contexto; 3- estabelecimento de requisitos; 4- elaboração e análise da versão preliminar da política de preservação. Enquanto que o documento da política em si é constituído por: Introdução e objetivos; Escopo; Atribuição de responsabilidades; Princípios; Estratégias de preservação; Atualização da política; e Referências. A constituição do documento é que será objeto de análise da presente pesquisa, buscando adaptá-la à realidade dos Cartórios de Registro de Imóveis no Brasil e que será melhor discutida na análise dos dados.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se caracteriza, quanto a natureza, como aplicada, ou seja, “objetiva produzir conhecimentos dirigidos à solução de problemas específicos, ou seja, à aplicação prática”. (Rodrigues; Neubert, 2023, p. 42). Quanto aos objetivos, se enquadra como exploratória, visa “[...] proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito.” (Gil, 2002, p. 41). Em relação à abordagem, classifica-se como qualitativa, pois “considera a relação, análise e interpretação subjetivas para atribuição de significados aos fenômenos estudados.” (Rodrigues;

Neubert, 2023, p. 42). Utilizando como método o levantamento bibliográfico, que “irá possibilitar que a área de estudo seja delimitada e que o problema possa finalmente ser definido.” (Gil, 2002, p. 61) e a pesquisa documental que “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa” (Gil, 2002, p. 45), sendo assim, visa compreender e gerar conhecimento prático a respeito das políticas de preservação digital nos cartórios de registro de imóveis, uma vez que este é um tema pouco explorado, mas que por serem documentos públicos demandam mais estudos, como se observará na pesquisa bibliográfica.

Inicialmente, foi feita uma pesquisa bibliográfica nas seguintes bases de dados: Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci); Scientific Electronic Library Online (SciELO) e Base de Dados em Arquivística (BDA) da Universidade de Brasília. Foram utilizados os termos “cartório” e “registro de imóveis”, com a intenção de encontrar os principais trabalhos sobre o tema em questão, o resultado alcançado encontra-se nos quadros abaixo.

Quadro 4: Busca com o termo “Cartório”

Bases de Dados Utilizadas	Publicações Recuperadas	Publicações Utilizadas
BDA	27	3
BRAPCI	7	4
SCIELO	20	0

Fonte: elaboração da autora (2024).

Quadro 5: Busca com o termo “Registro de Imóveis”

Bases de Dados Utilizada	Publicações Recuperadas	Publicações Utilizadas
BDA	9	0
BRAPCI	3	0
SCIELO	13	0

Fonte: elaboração da autora (2024).

Como observado nos quadros acima, nenhum artigo recuperado com o termo “Registro de Imóveis” foi empregado na pesquisa, pois em alguns casos não possuíam conteúdo sobre o tema em questão e em outros casos, eram apenas artigos repetidos do termo “Cartório”.

No entanto, os artigos selecionados no quadro 4 demonstraram grande relevância para a pesquisa, destacando-se pela pertinência, profundidade e contribuição significativa para a fundamentação teórica e análise do estudo, além de muitos terem sido desenvolvidos por autores conceituados da área.

Posteriormente, foi feita outra pesquisa bibliográfica nas bases de dados BDA e BRAPCI, com o termo “preservação digital” and “Arquivologia”. A Scielo não foi considerada nesse momento, pois foram recuperados números consideráveis de pesquisas na BDA e BRAPCI.

Quadro 6: Busca com o termo "preservação digital" and “Arquivologia”

Bases de Dados Utilizada	Publicações Recuperadas	Publicações Utilizadas
BDA	22	5
BRAPCI	30	6

Fonte: elaboração da autora (2024).

Como exposto no quadro 6, foram utilizados no total 11 artigos relacionados ao termo “preservação digital” and “Arquivologia”, com intuito de perceber qual andamento da temática no país e de que forma essas pesquisas poderiam auxiliar no problema da pesquisa em tela. Valendo-se de autores como: Daniel Flores, Henrique Machado dos Santos, Tânia Barbosa Salles Gava, Márdero Arellano, Humberto Celeste Innarelli e Claudia Carmem Baggio.

Além disso, foram utilizadas como pesquisa documental normativas que são centrais aos registros públicos, como as citadas Lei nº 6.015/73 e Lei nº 8.935/94, o decreto da digitalização nº 10.278/2020 e as “Recomendações para elaboração de política de preservação digital” do Arquivo Nacional de 2019. Além dessas normativas, foi realizada pesquisa no site do CNJ, por “atos normativos”, utilizando a palavra-chave “preservação digital” que recuperou 6 publicações. Destas, 3 dizem respeito ao Prêmio do Judiciário e 1 sobre o Prêmio CNJ de Qualidade. As outras duas publicações referem-se à Resolução 324/2020 que “Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname”; e a Resolução 469/2022 “Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de Gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário”, já apresentadas no referencial teórico acima.

Por fim, para sintetizar a escolha metodológica da pesquisa em tela, abaixo constam os objetivos específicos da pesquisa e o método adotado para sua realização.

Quadro 8: Relação entre os objetivos específicos e os métodos adotados para coleta de dados

Objetivos específicos	Métodos adotados
a) descrever os cartórios de registros de imóveis e suas características.	Pesquisa Bibliográfica
b) identificar normativas e procedimentos técnicos existentes relacionados à políticas de preservação digital no Brasil.	Pesquisa Bibliográfica Pesquisa Documental
c) apresentar o roteiro para o desenvolvimento de política de preservação digital para Cartórios de Registro de Imóveis	Pesquisa Bibliográfica Pesquisa Documental

Fonte: elaboração da autora (2024).

Vale salientar que foram utilizados 18 documentos entre leis, normas e decretos para compor a pesquisa documental.

5 ANÁLISE DOS DADOS

A pesquisa buscou entender como preservar documentos digitais e digitalizados no contexto de Cartórios de Registro de Imóveis. Ainda, propor diretrizes para maior garantia de que esses registros sejam mantidos seguros e acessíveis ao longo do tempo por meio de política de preservação digital.

Dito isso, a seguir será exposto um quadro que busca apresentar o roteiro para elaboração de política de preservação digital e como este processo pode ser feito em cartórios de registro de imóveis, trazendo as informações que devem ser levantadas em cada um dos pontos abordados. É válido frisar que este roteiro para elaboração de política de preservação digital é uma sugestão, e que poderá ser adaptado a cada realidade específica.

Quadro 9: Roteiro para elaboração de política de preservação digital em cartórios de registro de imóveis.

ROTEIRO	REGISTRO DE IMÓVEIS
Introdução e Objetivos	Cartórios de Registro de Imóveis constituem-se como fontes de informação pública. Esse tipo de cartório representa a possibilidade de compreender a história de construção, ocupação e desenvolvimento de cidades, estados e do país como um todo. Com o uso massivo da tecnologia, seja na digitalização de arquivos ou na criação nato digital dos acervos cartoriais, a preservação que por muito tempo era pautada no papel, se torna digital. O estabelecimento de uma política de preservação

	<p>digital é base para a transparência e recuperação eficiente dessa documentação produzida em ambiente digital. Nesse sentido, os objetivos da presente política de preservação digital são: tornar público o compromisso institucional do Cartório de Registro de Imóveis com a preservação de seus arquivos, visando garantir a preservação de documentos arquivísticos digitais autênticos, íntegros e acessíveis pelo tempo que for necessário; e dar transparência às opções adotadas pelo Cartório de Registro de Imóveis com relação a procedimentos de preservação digital adotados.</p>
Escopo	<p>Esta política se aplica aos arquivos digitalizados ou aqueles produzidos de forma nato digital no âmbito dos Cartórios de Registro de Imóveis. Ela não se aplica aos documentos que estão em suporte papel.</p>
Atribuição de Responsabilidades	<p>De acordo com o Art. 24 da Lei nº 6.015/73 “Os oficiais devem manter em segurança, permanentemente, os livros e documentos e respondem pela sua ordem e conservação” (Brasil, 1973). Nesse mesmo sentido, o Art. 26 aborda que “Os livros e papéis pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão indefinidamente” (Brasil, 1973). Por fim, o Art. 28 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, esclarece que “Além dos casos expressamente consignados, os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro.” (Brasil, 1973). Destarte, cabe a todos os funcionários da instituição prezar pela preservação dos arquivos, desde sua produção, considerando a garantia de sua autenticidade, integridade e acessibilidade. É fundamental que todos conheçam os procedimentos de preservação e que eles sejam realizados pelos profissionais qualificados na área. Sendo assim, o setor de arquivo, arquivistas, em conjunto com a alta administração e o setor de tecnologia da informação, trabalharão juntos no treinamento e aplicação da presente política.</p>
Princípios	<p>São princípios norteadores da presente política:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os cartórios de registro de imóveis devem atuar como um órgão confiável, garantindo que nenhum documento seja alterado de forma acidental ou propositalmente após suas assinaturas, ou sem abertura de novo protocolo, certificando-se que não haja adulteração, manipulação ou falsificação de informações. • O cartório de registro de imóveis deve promover a preservação como processo fundamental durante todo o ciclo de vida dos documentos arquivísticos digitais. • O cartório de registro de imóveis tem de assegurar que não ocorra vazamento de dados sigilosos e/ou sensíveis. • O cartório de registro de imóveis deve prezar pela proteção dos componentes digitais do documento, ou seja, fazer uso de ferramentas que se mantêm atualizadas, sempre verificando o risco de obsolescência tanto dos hardwares quanto dos softwares, tornando possível o acesso futuro, • O cartório de registro de imóveis deve implantar um sistema de preservação confiável, capaz de garantir a autenticidade dos documentos a longo prazo.
	<p>Os documentos nato digitais e as digitalizações devem seguir as recomendações de decretos e normas que regulamentam o modo como a digitalização e produção nato digital devem ser feitas. Deverá ser implementado aos sistemas de negócio do</p>

<p>Estratégias de Preservação</p>	<p>Cartório, os requisitos do E-Arq Brasil (Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos), prezando pela captura, classificação, avaliação, descrição, segurança, preservação, armazenamento e uso de metadados nos documentos arquivísticos produzidos. É preciso também garantir a preservação das assinaturas digitais, conferindo um dos elementos da autenticidade documental. Deverá ser adotado Repositório Digital Arquivístico Confiável para preservação de documentos digitais permanentes, ou aqueles que possuem guarda de longo prazo. Os formatos de arquivo a serem adotados são normalizados para aqueles abertos e/ou de longo prazo, prezando pela não dependência e/ou obsolescência tecnológica. É fundamental manter o monitoramento regular dos avanços tecnológicos, evitando que os documentos fiquem em formatos digitais obsoletos, impossibilitando sua migração, conversão ou emulação e consequentemente sua recuperação, acarretando em sua perda³.</p>
<p>Atualização da Política</p>	<p>Esta política deve ser revista uma vez por ano ou quando necessário, visto o rápido avanço das tecnologias e consequentemente o risco de obsolescência dos métodos de preservação utilizados.</p>
<p>Referências</p>	<p>ARQUIVO NACIONAL. Política de Preservação Digital do Arquivo Nacional. São Paulo, SP, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/Politica_Preservacao_Digital_v2.pdf Acesso em: 17 out. 2024.</p> <p>ARQUIVO NACIONAL. Recomendações para elaboração de política de preservação digital. São Paulo, SP, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica_presercacao_digital.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.</p> <p>BRASIL. Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. 54. ed. Brasília: Diário Oficial da União, 19 mar. 2020. Seção 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105. Acesso em: 13 jun. 2024.</p> <p>BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Regulamenta o Art. 236 da Constituição Federal, dispendo sobre serviços notariais e de registro. Brasília, 21 nov. 1994. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8935&ano=1994&ato=21dITQU50dJpWT2eb. Acesso em: 14 jun. 2024.</p> <p>BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, 31 dez. 1973. Disponível em:</p>

³ Salienta-se que aqui foram apresentados alguns exemplos de estratégias a serem utilizadas, mas que um maior aprofundamento para os casos em específico deverá ser foco dos planos de preservação digital que advirão desta política.

	<p>https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6015-31-dezembro-1973-357511-publicacaooriginal-1-pl.html Acesso em: 17 out. 2024.</p> <p>BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023. Dispõe sobre as "Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis", Versão 2. 235. ed. Brasília, DF, 12 dez. 2023. Seção 1. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conarq-n-51-de-25-de-agosto-de-2023-529901447. Acesso em: 20 nov. 2024.</p> <p>SANTOS, H. M. dos; FLORES, D. (2017). Os fundamentos da diplomática contemporânea na preservação de documentos arquivísticos digitais. <i>BIBLOS</i>, 30(2), 64–85. Disponível em: https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/4825/4440 Acesso em: 14 jun. 2024.</p>
--	--

Fonte: elaboração da autora (2024) com base em Arquivo Nacional (2016; 2019).

O roteiro exposto acima, busca trazer de forma simplificada, os pontos principais a serem considerados na elaboração de uma política de preservação digital, descrevendo a necessidade desta para os cartórios de registro de imóveis no Brasil, visto que esta, como já mencionado, é uma instituição cuja função é armazenar e preservar documentos de importância histórica e de desenvolvimento urbano e rural. Bem como, se a transição para o digital for feita corretamente (seguindo as recomendações arquivísticas), promove-se transparência e recuperação eficiente da informação, resultando na economia de recursos financeiros e facilitando o dia a dia da instituição e seus colaboradores.

Importante lembrar que para adaptação da presente proposta é recomendado seguir os passos anteriores: 1- instituição de grupo de trabalho: sugere-se a criação de uma equipe multidisciplinar coordenada preferencialmente por um profissional arquivista com experiência na área, essa equipe precisa efetuar pesquisas, estudos, entrevistas entre outros meios de levantar informações necessárias para o desenvolvimento da política; 2- análise de contexto: esta etapa é essencial para a construção da política, ela será feita em duas etapas: a primeira diz respeito ao contexto externo, onde será analisada legislações, normas, referências técnicas e políticas de preservação digital de outras instituições; já a segunda etapa, diz respeito ao contexto interno, analisando o regimento interno, infraestrutura tecnológica, os formatos de arquivo, planejamento estratégico, entre outros, ao final das duas análises a instituição conseguirá produzir um relatório apontando ambos contextos; 3- estabelecimento de requisitos: posteriormente a análise dos contextos, necessitará ser estabelecido os requisitos mínimos para garantia da produção, manutenção e preservação dos documentos arquivísticos autênticos, confiáveis, precisos e acessíveis, para tanto é preciso considerar a escolha

dos softwares e hardwares interoperáveis, garantir a forma fixa e o conteúdo estável da documentação, bem como registrar metadados de identificação e de integridade, organizar a documentação de acordo com o plano de classificação, utilização de métodos de autenticação, manter cópias de segurança e zelar para não ocorrer a obsolescência dos softwares e hardwares; 4- elaboração e análise da versão preliminar da política de preservação (Brasil, 2019). Esta última etapa corresponde ao roteiro apresentado no quadro 9 desta pesquisa, que levou em conta as normativas dos cartórios de registro de imóveis no Brasil, do Arquivo Nacional e do CONARQ, mas que precisará ser adaptada a cada realidade observada.

O Brasil é um país continental, com realidades muito distintas em capitais e cidades do interior, o que consequentemente refletirá na elaboração final da política de preservação digital a ser adotada posteriormente.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como intuito principal desenvolver um roteiro para elaboração de política de preservação digital que pudesse ser aplicado à Cartórios de Registros de Imóveis no Brasil, mas além disso, buscou descrever a respeito desta instituição conhecida por sua credibilidade em armazenar e garantir acesso a tantos dados, informações, história e memória do território nacional. Bem como, identificar normativas e procedimentos técnicos existentes relacionados a políticas de preservação digital no Brasil. Logo, a partir da análise dos dados, foi possível concluir que ainda existe uma baixa quantidade de normas, decretos e leis que regulamentem a adoção de políticas de preservação digital para os Cartórios de Registro de Imóveis brasileiros e agravando a situação, essas poucas divergem entre si ou são ambíguas, dificultando a aplicação por parte dos indivíduos que atuam profissionalmente nestas instituições e que muitas vezes podem ser leigos no âmbito da Arquivologia.

Com base nesses resultados, pode-se destacar a relevância de profissionais arquivistas atuando em conjunto com os Cartórios, buscando melhorar os instrumentos de normatizações e assim instituir ferramentas e políticas arquivísticas adequadas para a instituição, definindo os formatos e suportes de armazenamento, garantindo integridade, autenticidade e acesso contínuo a longo prazo da documentação arquivística.

Sendo assim, os resultados aqui apresentados abrem espaço para investigações adicionais, especialmente no que diz respeito à elaboração de novas normativas para preservação digital no país,

buscando compreender e fazer melhorias nessa temática relativamente recente e pouco explorada, que sofre atualizações quase que diariamente com o avanço das tecnologias, especificamente se tratando de modelos de hardware e software, dois componentes essenciais na preservação digital.

Por fim, como dito por Innarelli (2012), a informação dos documentos arquivísticos digitais quando preservada, juntamente com seus processos informatizados, permite o compartilhamento futuro, garantindo a perpetuação do conhecimento independentemente qual for a tecnologia utilizada. Portanto, a preservação digital deve ser aplicada de forma ampla, visto que é só preservando que conseguimos conhecer o passado, aprender e inovar para o futuro, não só como uma vantagem competitiva, mas também, como forma de desenvolvimento e manutenção da sociedade em geral.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Claudialyne da Silva; SANTOS, Monica de Paiva; OLIVEIRA, Danielle Alves de. Impactos do Projeto de Lei nº 7.920/2017 nos processos de gestão documental nos arquivos brasileiros: reflexões e posicionamentos. **Ciência da Informação em Revista**, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 86–104, 2020. DOI: 10.28998/cirev.%y786-104. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/cir/article/view/8810>. Acesso em: 14 jun. 2024.

ARQUIVO NACIONAL. Política de Preservação Digital do Arquivo Nacional. Rio de Janeiro, RJ, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas-1/Politica_Preservacao_Digital_v2.pdf Acesso em: 17 out. 2024.

ARQUIVO NACIONAL. Recomendações para elaboração de política de preservação digital. São Paulo, SP, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/servicos/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica-1/recomendacoes-tecnicas-1/politica_presercacao_digital.pdf. Acesso em: 18 jun. 2024.

BAGGIO, C. C.; FLORES, D. Documentos digitais: preservação e estratégias. BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 27, n. 1, 2013. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012**. Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos. Brasília: Diário Oficial da União, 9 jul. 2012. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12682-9-julho-2012-613529-publicacaooriginal-136940-pl.html> Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Brasília, 31 dez. 1973. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6015-31-dezembro-1973-357511-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, 08 jan. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/////LEIS/L8159.htm Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994**. Regulamenta o Art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro. Brasília, 21 nov. 1994. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8935&ano=1994&ato=21dITQU50dJpWT2eb>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. (org.). **Glossário: documentos arquivísticos digitais**. 7. ed. Brasília: Conarq, 2020. 54 p. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/camaras-tecnicas-setoriais-inativas/camara-tecnica-de-documentos-eletronicos-ctde/2016_CTDE_Glossario_V7.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 43 de 04 de setembro de 2015**. Diretrizes para a implementação de repositórios arquivísticos digitais confiáveis - RDC-Arq. Brasília: Conarq, 2015. 31 p. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/conarq_diretrizes_rdc_arq_resolucao_43.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 50, de 06 de maio de 2022**. Dispõe sobre o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, Versão 2. Brasília, DF, 10 maio 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes-do-conarq/resolucao-no-50-de-06-de-maio-de-2022>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Arquivos. **Resolução nº 51, de 25 de agosto de 2023**. Dispõe sobre as "Diretrizes para a Implementação de Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis", Versão 2. 235. ed. Brasília, DF, 12 dez. 2023. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-conarq-n-51-de-25-de-agosto-de-2023-529901447>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. (org.). **Cartórios de registro de imóveis concluem integração ao SAEC, que completa dois anos de existência**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cartorios-de-registro-de-imoveis-concluem-integracao-ao-saec-que-completa-dois-anos-de-existencia/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. (org.). **MoReq-Jus**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-documental/moreq-jus-e-sistemas-informatizados/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020b**. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname. Brasília, DF, 04 set. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 469, de 31 de agosto de 2022**. Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Brasília, Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 522, de 18 de setembro de 2023**. Institui o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário e disciplina a obrigatoriedade da sua utilização no desenvolvimento e na manutenção de sistemas informatizados para as atividades judiciais e administrativas no âmbito do Poder Judiciário. 227. ed. Brasília, DF, 26 set. 2023. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/221642/2023_res0522_cnj.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASIL. Corregedoria Nacional de Justiça. **Provimento nº 50, de 28 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais. Brasília. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2512>. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Secretaria Geral. **Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020a**. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. 54. ed. Brasília: Diário Oficial da União, 19 mar. 2020. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.278-de-18-de-marco-de-2020-248810105>. Acesso em: 13 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Geral. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 14 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 17 out. 2024.

BRASIL. Secretaria Geral. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Brasília, 20 set. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13874.htm#art10. Acesso em: 13 jun. 2024.

CARNEIRO, Abraão Cícero. Repensando o registro de imóveis no Brasil à luz do Princípio do Acesso à Justiça. **Datavenia**, Paraíba, v. 12, n. 1, p. 18-40, abr. 2023. Disponível em: <https://revista.uepb.edu.br/Datavenia/article/view/3360/2354>. Acesso em: 14 jun. 2024.

CAVAGLIERI, M.; LOPES, U. S.; ROSÁRIO, O. Gestão de arquivos e a importância de um profissional da informação: análise do cartório do 2º ofício de registro de imóveis management of archives and the importance of a professional of information: review of registry of the 2nd letter of registration of real state. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 14, n. 1, 2009. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/64109>. Acesso em: 27 abr. 2024.

DUARTE, E. J. O Bibliotecário Gestor da Informação em uma Serventia de Paz: relato de experiência. **Revista ACB: Biblioteconomia em Santa Catarina**, v. 17, n. 2, 2012. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/75636>. Acesso em: 27 abr. 2024.

DUARTE, E. J.; BONEZI, L. A.; CAVAGLIERI, M.; PEREIRA, S. Z. Arquivos de cartórios: a situação em Florianópolis. **Revista ACB**, [S. l.], v. 12, n. 1, p. 113–121, 2007. Disponível em: <https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/498>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FERNAL, A. VECHIATO, F. L. Repositórios digitais como ambiente de atuação do arquivista: princípios arquivísticos e preservação digital. **Revista Brasileira de Educação em Ciência da Informação**, São Paulo, v. 8, 2021. DOI: 10.24208/rebecin.v8i.259. Disponível em: <https://portal.abecin.org.br/rebecin/article/view/259>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FLORES, Daniel; SANTOS, Henrique Machado dos. Preservação de documentos arquivísticos digitais: reflexões sobre as estratégias de encapsulamento. **Liinc em Revista**, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 167-180, 28 maio 2015. <http://dx.doi.org/10.18617/liinc.v11i1.770>. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3610/3083>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GAVA, Tânia Barbosa Salles; FLORES, Daniel. Cadeia de Custódia Digital Arquivística - CCDA. In: Associação de Arquivistas de São Paulo (São Paulo) (org.). **Arquivo, Documento e Informação em Cenários Híbridos: anais do Simpósio Internacional de Arquivos**. São Paulo: Even3, 2020. p. 1-11. Disponível em: <https://even3.blob.core.windows.net/anais/336974.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2002. 176 p. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

GRÁCIO, José Carlos Abbud; TROITIÑO, Sonia; MADIO, Telma Campanha de Carvalho; BREGA, José Remo Ferreira; MORAES, Maria Blassioli. Modelo para elaboração de políticas de preservação digital de documentos de arquivo por instituições de ensino superior: o caso da Unesp. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, [S. l.], v. 14, n. 3, 2020. DOI: 10.29397/reciis.v14i3.2111. Disponível em: <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/2111>. Acesso em: 8 nov. 2024.

INNARELLI, H. C. Preservação digital: a gestão e a preservação do conhecimento explícito digital em instituições arquivísticas. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, v. 3 n. 2, n. 2, 2012. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/39745>. Acesso em: 13 jun. 2024.

LEHMKUHL, Camila Schwinden; SILVA, Eva Cristina Leite da. Central de informações de Registro Civil das Pessoas Naturais frente ao acesso à informação. **Informação & Informação**, [S. l.], v. 23, n. 2, p. 259–283, 2018. DOI: 10.5433/1981-8920.2018v23n2p259. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/32130>. Acesso em: 14 jun. 2024.

LEHMKUHL, Camila Schwinden; SILVA, Eva Cristina Leite da. Registros civis públicos: a situação dos arquivos no núcleo da região metropolitana de Florianópolis. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 26, n. 52, p. 179–212, 2016. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/593>. Acesso em: 27 abr. 2024.

MOREIRA, Alexandra *et al.* Digitalização de manuscritos históricos: a experiência da casa setecentista de Mariana. **Ibict**, Brasília, v. 36, n. 3, p. 89-98, set. 2008. Disponível em: <https://revista.ibict.br/ciinf/article/view/1169/1332>. Acesso em: 27 abr. 2024.

PAIVA, João Pedro Lamana. **I curso em direito imobiliário registral aplicado aos bens públicos**: registro de imóveis. Porto Alegre: Registro de Imóveis 1ª Zona de Porto Alegre, 2014. 86 slides, color. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/arquivos-antiores-privados/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/historia-do-sistema-registral-brasileiro.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2024.

REIS, Filomena Luciene Cordeiro; REIS, Mariany Dias; REIS, João Olímpio Soares dos. Arquivo cartorial de Santa Rosa de Lima: direito à memória e à cidadania. **ÁGORA: Arquivologia em debate**, [S. l.], v. 26, n. 53, p. 60–80, 2016. Disponível em: <https://agora.emnuvens.com.br/ra/article/view/585>. Acesso em: 14 jun. 2024.

RODRIGUES, Rosângela Schwarz; NEUBERT, Patricia da Silva. **Introdução à pesquisa bibliográfica**. Florianópolis: Ufsc, 2023. 146 p. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/249681/Introducao_a_pesquisa_bibliografica-Ebook-24ago2023.pdf?sequence=1&isAllowed=yhttps://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/249681/Introducao_a_pesquisa_bibliografica-Ebook-24ago2023.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 nov. 2024.

SANTOS, H. M.; FLORES, D. Estratégias de preservação digital para documentos arquivísticos: uma breve reflexão. **Cadernos BAD (Portugual)**, v., n. 1, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/82290>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, H. M.; FLORES, D. Preservação de documentos arquivísticos digitais: reflexões sobre as estratégias de emulação. **Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, v. 20, n. 43, 2015. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/34529>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, H. M.; FLORES, D. Preservação de documentos arquivísticos digitais: reflexões sobre as estratégias de migração. **Prisma.com (Portugual)**, v., n. 37, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/94370>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SANTOS, Henrique Machado dos; FLORES, Daniel. Os fundamentos da diplomática contemporânea na preservação de documentos arquivísticos digitais. **BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 64–85, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/4825>. Acesso em: 8 nov. 2024.

SIEBRA, S. A.; Silva, F. M. O.; SANTOS, T. H. N. Preservação digital na Arquivologia: teorias e tecnologias envolvidas. **Revista Brasileira de Preservação Digital**, v. 4, 2023. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/225146>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SILVEIRA, Maximiliano Servi da; BRITO, Luciana Souza de; RODRIGUES, Mateus de Moura. O patrimônio documental do Cartório de Registro de Imóveis e suas relações com a memória do Município de Rio Grande – RS. In: Congresso Nacional de Arquivologia, 7., 2016, Fortaleza. **Arquivologia: da interdisciplinaridade à interoperabilidade**. Fortaleza: Editora da Universidade Estadual da Paraíba - Eduepb, 2016. p. 777-793. Disponível em: http://Arquivologiauepb.com.br/racin/edicoes/v4_nesp/racin_v4_nesp_artigo_0777-0793.pdf. Acesso em: 27 abr. 2024.